LEI MUNICIPAL Nº 3.187, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Institui a Política Municipal de Fomento ao Cooperativismo e Associativismo do Município de Arroio Grande/RS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e Associativismo, compreendendo o conjunto de atividade exercidas pelo Poder Público e pela iniciativa privada, que venham beneficiar direta ou indiretamente o setor cooperativista na promoção e no desenvolvimento social, econômico e cultural, reconhecido o seu relevante interesse público.
§ 1° - É considerada sociedade cooperativa, para efeitos desta Lei, aquela regularmente registrada nos órgãos competentes, conforme legislação federal e estadual pertinentes.
§ 2° - O desenvolvimento da presente política, não implicará na intervenção municipal, mas em fortalecimento das cooperativas e na manutenção de sua autonomia.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e Associativismo:
I – incentivar a forma cooperativa de organização social, econômica e cultura, nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;
II – estimular as atividades cooperativas já existentes no Município, bem como buscar a formação de grupos interessados em constituir novas cooperativas;
III – prestar apoio técnico, financeiro e operacional ao cooperativismo no Município, promovendo, quando couber, parceria para o desenvolvimento do sistema cooperativista, com destaque para apoio às ações que promovam o aprimoramento dos modelos organizacionais, ações de inclusão social, educação cooperativa e desenvolvimento com bases sustentáveis e autônomas para os diversos setores da sociedade;
IV – estimular estudos, pesquisas, eventos, campanhas e orientações, visando contribuir com o desenvolvimento das atividades cooperativas no âmbito do Município por meio de:
a) inventivo ao desenvolvimento das atividades cooperativas e ao associativismo, como novos referenciais de organização de produção de riqueza, de forma mais solidária e cooperativa, em detrimento da cultura competitiva de mercado;

b) divulgação das políticas governamentais do setor;
c) incentivo à utilização do sistema cooperativista como alternativa à redução da inconformidade profissional no Município;
d) geração de trabalho e renda.

Art. 3º - Para efetivar a Política Municipal de Fomento ao Cooperativismo e Associativismo, o Poder Público Municipal poderá:
I – apoiar a criação de instrumentos e mecanismos que estimulem o desenvolvimento da atividade cooperativista;
II – colaborar na prestação de assistência técnica e educativa às cooperativas sediadas no Município;
III – desenvolver instrumentos de intercâmbio que facilitem a troca de informações entre as cooperativas.

Art. 4º - A Sociedade Cooperativa regularmente constituída poderá habilitar-se em processo licitatório promovido por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Município em igualdade de condições com os demais licitantes.

Art. 5º - As instituições de ensino da rede municipal ficam autorizadas, a critério do Poder Executivo, a incluir em seus currículos conteúdos e atividades relativas ao Cooperativismo e Associativismo, Empreendedorismo e Educação Financeira como parte diversificada no ensino fundamental e médio, favorecendo a realização de experiências e práticas educacionais.
§ 1º - Entende-se por práticas ou experiências educacionais aquelas de fácil replicação que acontecem dentro e fora da sala de aula e que têm como objetivo:
I – inspirar e proporcionar novas oportunidades para os estudantes se envolverem com a educação em voga;
II – capacitar os alunos a resolver problemas e assimilar valores;
III – incentivar a criação de cooperativas educacionais nas escolas municipais de Arroio Grande, visando estimular a cultura cooperativista nos alunos e professores.
§ 2º - A prática do Cooperativismo e Associativismo, Empreendedorismo e Educação Financeira pode ser desenvolvida em disciplinas, técnicas de ensino, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, atividades extracurriculares, eventos culturais, feiras, missões técnicas, programas de tutoria e mentorias, entre outros.
§ 3º - O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas e privadas do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá promover, mediante autorização legislativa, incentivos fiscais e parcelamento de dívidas tributárias, taxas municipais de cooperativas e associações, legalmente constituídas, desde que em consonância com a política municipal de tributos e a legislação tributária vigente.

Art. 7º - O Município poderá firmar, quando couber, convênio com os Serviços de Cooperativismo, Organização de Cooperativas, Associações ou outros órgãos voltados ao Cooperativismo e Associativismo, para fins de implementação do disposto nesta Lei, alocando recursos financeiros para atingir esta finalidade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM 20 DE JULHO DE 2021.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Secretário Municipal de Administração

Publicada em 21 / 07 / 2021
Documento Lei Municipal
(x) Original ( ) Cópia